



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 447/2016
PROJETO DE LEI Nº 929/2016
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da
Lei nº 9.669/2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.669/2012 com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A declaração disposta no inciso II deste artigo deverá conter data de validade, que deverá ser a mesma da matrícula do referido curso, bem como carimbo e assinatura do responsável pela sua emissão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente